



LEI Nº 2.395/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, proporcionando suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações dirigidas às mulheres do município de Barracão.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de proverem os recursos necessários para as ações voltadas às mulheres, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - transferências do Fundo Federal e Estadual dos Direitos da Mulher;
- II - transferências do Município, da União, do Estado, de seus órgãos e de suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - receitas de aplicações financeiras;
- V - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

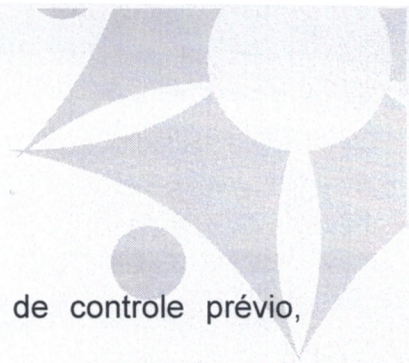
Art. 4º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e sua destinação para desenvolvimento de projetos, programas e atividades será por meio de deliberação, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br



competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. O órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher mensalmente ou, quando for solicitado por qualquer membro do Conselho.

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, devidamente cadastradas na forma da Lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de outubro de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA EXTRATO CONTRATO**

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para Associação de Pais e Amigos dos excepcionais (APAE).

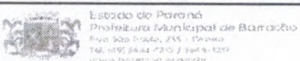
Onde lê-se:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0746/2023
Processo inexigibilidade nº 041/2023
Leia-se:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0462/2023
Processo inexigibilidade nº 041/2023
Santo Antonio do Sudoeste, em 06/10/2023.
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI – Presidenta da Comissão

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 465/2023 - Processo dispensa nº 092/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: BUZZACARO & BRAGATTO LTDA - CNPJ Nº 40.802.508/0001-28
Representante: CESAR LUIS BUZZACARO - CPF Nº 047.249.389-27
OBJETO: Aquisição de brinquedos educativos e pedagógicos para compor a brinquedoteca do Centro de Referência da Assistência Social de Santo Antonio do Sudoeste.
VALOR TOTAL: R\$ 22.615,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Quinze Reais) - VIGÊNCIA: 05/10/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 06/10/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 257/2022
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTINA - C.P.F. nº 213.037.039-04
CONTRATADO: ALEXANDRA TAMARA JAROSKI POSSAMAI - CPF Nº 093.393.859-42
FUNDAMENTO - Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93
DO OBJETO DA RESCISÃO - Cláusula 1ª. A presente rescisão tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Contratação de Profissionais Engenheiro para suprir as necessidades da Secretaria de Administração do Município, conforme Chamamento Público 06/2022, Processo inexigibilidade nº 33/2022.
Santo Antonio do Sudoeste - PR, 06/10/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.395/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, instrumento de captação e aplicação do recursos destinados à execução das políticas, proporcionando suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações dirigidas às mulheres do município de Barracão.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de prevenir os recursos necessários para as ações voltadas às mulheres, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - transferências do Fundo Federal e Estadual dos Direitos da Mulher;
- II - transferências do Município, da União, do Estado, de seus órgãos e de suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - receitas de aplicações financeiras;
- V - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 4º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e sua destinação para desenvolvimento de projetos, programas e atividades será por meio de deliberação, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. O órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher mensalmente ou, quando for solicitado por qualquer membro do Conselho.

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, devidamente cadastradas na forma da Lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Barracão/PR, 06 de outubro de 2023.

Jorge Luiz Santin
JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO: 1/2023 - MODALIDADE - CONCORRÊNCIA
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ em Pinhal de São Bento - Sede e Distrito de Sede União.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Global:

MINERPAV LTDA						
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço
1	1			SERV	1,00	3.877.877,91
Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 14.761,59 m², incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos em anexo.						3.877.877,91
TOTAL						3.877.877,91

Valor total dos gastos com a licitação nº 1/2023 - Concorrência: R\$ 3.877.877,91 (Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos).
Homologo e adjudico a presente licitação, Pinhal de São Bento, 09/10/2023.
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO: 63/2023 - MODALIDADE - PREGÃO
OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, conforme descrição abaixo e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

PRIMELUX LTDA						
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço
1	1			SERV	1,00	93.900,00
Substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 137 unidades de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); 101 conjuntos de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte dos conjuntos com a emissão de Certificado de Destinação Final GDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto.						93.900,00
TOTAL						93.900,00


Valor total dos gastos com a licitação nº 63/2023 - Pregão: R\$ 93.900,00 (Noventa e Três Mil e Novecentos Reais). Homologo a presente licitação.
Pinhal de São Bento, 09/10/2023. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO: 63/2023 - MODALIDADE - PREGÃO
OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, conforme descrição abaixo e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

PRIMELUX LTDA						
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço
1	1			SERV	1,00	93.900,00
Substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 137 unidades de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); 101 conjuntos de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte dos conjuntos com a emissão de Certificado de Destinação Final GDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto.						93.900,00
TOTAL						93.900,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 63/2023 - Pregão: R\$ 93.900,00 (Noventa e Três Mil e Novecentos Reais). Adjudico a presente licitação.
Pinhal de São Bento, 09/10/2023. IRIO FERNANDES - PREGOIRO



ASSEMBLEIA


CONSELHO MUNICIPAL
dos direitos da mulher

DE SALGADO FILHO/PR

O Poder Executivo Municipal tem o prazer de **convocar** todos os interessados a participarem da Assembleia que será realizada no dia **17/10/2023**, às **13h30**, no Centro de Eventos Maria Eunice Soares Zanin.

A sua presença é fundamental para discutir questões importantes relacionadas aos direitos das mulheres em nosso município e para contribuir com propostas e ações que visem ao fortalecimento e promoção desses direitos.

Volmar Duarte
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.395/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, proporcionando suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações dirigidas às mulheres do município de Barracão.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de proverem os recursos necessários para as ações voltadas às mulheres, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - transferências do Fundo Federal e Estadual dos Direitos da Mulher;
- II - transferências do Município, da União, do Estado, de seus órgãos e de suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - receitas de aplicações financeiras;
- V - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 4º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e sua destinação para desenvolvimento de projetos, programas e atividades será por meio de deliberação, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal

competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.


Parágrafo único. O órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher mensalmente ou, quando for solicitado por qualquer membro do Conselho.

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, devidamente cadastradas na forma da Lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de outubro de 2023.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod420714

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.395/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, proporcionando suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações dirigidas às mulheres do município de Barracão.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas às mulheres, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - transferências do Fundo Federal e Estadual dos Direitos da Mulher;
- II - transferências do Município, da União, do Estado, de seus órgãos e de suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - receitas de aplicações financeiras;
- V - receitas oriundas de acordos e convênios;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 4º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e sua destinação para desenvolvimento de projetos, programas e atividades será por meio de deliberação, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal

competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

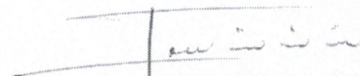
Parágrafo único. O órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher mensalmente ou, quando for solicitado por qualquer membro do Conselho.

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, devidamente cadastradas na forma da Lei, será efetivado por Intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de outubro de 2023.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod420734